



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01929**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 28 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar acrescido de §3º ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 4º

§ 3º A participação do empregado em treinamento ou ensino à distância, disponibilizado pela empresa, fora da jornada de trabalho normal, não será computada na duração desta jornada, por não ser tempo à disposição do empregador, salvo estipulação em contrário em acordo ou convenção coletiva de trabalho, nas hipóteses em que seja prevista a aplicação de sanção ao empregado, em caso de não participação. ” (NR)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

No tocante à duração de jornada, é importante que haja clareza quanto a atividades que não são computadas como tempo à disposição do empregador, como bem prevê o § 2º do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, o dispositivo deixa de mencionar treinamentos ou ensino à distância disponibilizados pelo empregador, o que gera insegurança jurídica e desestimula a que as empresas disponibilizem capacitações e qualificações para o trabalho aos empregados. Nesse sentido, deve-se garantir que essas atividades não constituam tempo à disposição, o que tem como benefício o estímulo à capacitação e dos empregados e o consequente aumento de produtividade e competitividade.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

**Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)**



CD/19816.81646-91